



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Wagner

segunda-feira, 13 de março de 2017

Ano I - Edição nº 00036 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Wagner publica



Praça 02 de Julho | 04 | Centro | Wagner-Ba

[wagner.ba.gov.br](http://wagner.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
01FCBCFD3537B76057A9560D168307B3

## Prefeitura Municipal de Wagner

# SUMÁRIO

- ERRATA - DECISÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2017.

# Prefeitura Municipal de Wagner

Concorrência



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
C.N.P.J. 14.694.517/0001-32  
Praça 02 de Julho, 04 – Centro – Wagner-Ba – Telefax (0\*\*75) 3336-2123**

## DECISÃO

Vistos...

01. Cuida-se de Procedimento Licitatório Modalidade Concorrência, Registrado sob o n. **002/2016**, cujo objeto é a pavimentação de Rua no Município de Wagner, Estado da Bahia.

02. Deflagrado o Procedimento, a Empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, sagrou-se vencedora.

03. Tive ciência do procedimento quando do início da presente legislatura. **Em consequência dos indícios de irregularidades nele existentes, inclusive ante a verificação de que há procedimento investigativo criminal na DEPOL de Wagner para apuração de suposta conduta de favorecimento da licitante vencedora, determinei a intimação da Empresa MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME para que se manifestasse acerca do fatos e opusesse, querendo, argumentos em torno do interesse na execução do objeto licitado.**

04. Validamente intimada, MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME deixou **transcorrer in albis** o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido, conforme art. 49,§3º c/c art. 109, I, da Lei 8.666/93.

05. Em consequência do exposto, determinei o envio dos autos à Procuradoria Jurídica para fins de emitir Parecer, cujas razões foram assim consignadas.

**"PARECER ASJUR/04/2017  
ORGÃO SOLICITANTE. Prefeito Municipal  
ASSUNTO. Desfazimento de procedimento licitatório**

### EMENTA

Praça 02 de Julho | 04 | Centro | Wagner-Ba  
[wagner.ba.gov.br](http://wagner.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
01FCBCFD3537B76057A9560D168307B3

# Prefeitura Municipal de Wagner

*DESFAZIMENTO DE PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO. IRREGULARIDADES. AMPLA  
DEFESA. DEFERIMENTO. REVOGAÇÃO.  
INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE*

01. *Trata-se, na espécie, de Procedimento Licitatório, Modalidade Tomada de Preços n. 002/2016, onde o seu objeto é a Pavimentação de ruas do Município de Wagner.*

02. *Consigna o Consulente, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que o Procedimento em epígrafe, homologado na Gestão anterior, estaria envolto de irregularidades que denotariam a possível ocorrência de direcionamento do seu resultado, fato este documentado através de Procedimento Investigativo e Boletim de Ocorrência lavrado no âmbito da Delegacia de Polícia da Cidade de Wagner (docs. no procedimento).*

03. *Em consequência das verificações, indaga acerca da possibilidade de anulação ou revogação do procedimento, salientando, desde já, que a Licitante MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – ME, devidamente intimada, não declinou qualquer manifestação/oposição em torno das ocorrências verificadas no procedimento.*

04. *É o necessário.*

05. *O procedimento licitatório é instrumental a realizar e concretizar os princípios da igualdade e da seleção da melhor proposta para a Administração.*

06. *A conjugação desses preceitos revela em suas particularidades que a observância do interesse público é norte lógico a ser buscado pelo administrador quando da realização de qualquer procedimento licitatório.*

07. *À vista da Teoria das Nulidades dos Atos Administrativos, os atos podem ser anulados, quando revestirem ofensa à Lei, ou revogados, quando denotarem afronta ao interesse público.*

08. *O art. 49, §3º, da Lei de Licitações assegura o desfazimento do procedimento, desde que garantida a ampla defesa.*

# Prefeitura Municipal de Wagner

09. Atentando ao caso em tela, observa-se que à licitante foi deferida a oportunidade de manifestar-se acerca das irregularidades encontradas no procedimento, momento em que essa quedou-se inerte.

10. Com efeito, dedilhando o procedimento, observa-se que existem vários indícios de irregularidades em seu corpo, a saber: a) restrição na divulgação do certame; b) ausência de publicação da ata de julgamento; c) indícios de restrição à competitividade.

11. Ditas irregularidades, concretizadas, notadamente, pelo ocultismo de atos importantes à efetivação da competitividade, adestram o procedimento a resultados pré ajustados e, portanto, ofende a cláusula constitucional do interesse público.

12. O caso requesta revogação do procedimento por parte da Administração, não havendo que se falar em indenização à licitante, pois o objeto contratado sequer teve sua ordem de serviço assinada para início da execução das obras.

13. Articuladas essas premissas o Parecer é pela **REVOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N. 02/2016**.

S.M.J, é o Parecer.

De Irecê para Wagner, em 13 de fevereiro de 2017.

**ÉDER RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Procurador Município de Wagner  
OAB/BA 28.864

# Prefeitura Municipal de Wagner

06. Adstrito às razões do **Parecer ASJUR/02/2017**, emitido pelo Procurador do Município, **ADOTO-O COMO RAZÃO DE DECIDIR E REVOGO A TOMADA DE PREÇO N. 02/2016.**

Publique-se.

Ciência ao Controle Interno. Ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Wagner, 30 de janeiro de 2017.

**ELTER SILVA BASTOS**  
Prefeito